



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

Lei nº 733/ 2013

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para aquisição de terreno e posterior doação para incentivar a atividade econômica no Município com a instalação de empresa.”

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, um imóvel urbano com área de 360m² localizado no n. 05 da Quadra 16 do Loteamento Frei Hugolino, confrontando ao norte com a Rua Coronel Serra, ao sul com o lote 06 da Quadra 16, ao leste com a Rua Professora Maria A. da Costa e ao oeste com o lote 04 da Quadra 16 de propriedade do Sr. Marcio Theodoro Amorim devidamente Registrado na Circunscrição Imobiliária da Comarca de Várzea Grande, junto ao Cartório de 1º Serviço Notarial de Registro sob a Matrícula nº 53.765, do Livro nº 2, ficha nº1.

Art. 2º - Em razão de ser terreno cuja localização é especialmente propícia para a finalidade que se destina, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel declinado no artigo anterior, sem o processo de licitação, pelo preço de até R\$.-12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º - Para cobertura da despesa relacionada no artigo anterior efetuando a aquisição do terreno serão utilizados Recursos Próprios.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar o referido terreno para instalação da Empresa JN Comércio de Produtos Automotivos, nome Fantasia: Líder Detergentes, doação esta que se processará mediante as seguintes condições:

- I. A empresa beneficiada deverá edificar no terreno suas instalações no prazo máximo de seis meses.



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

- II. A empresa beneficiada deverá entrar em atividade neste Município gerando empregos e renda no âmbito Municipal no prazo máximo de seis meses.
- III. No prazo de cinco anos a empresa não poderá gravar o referido imóvel como garantia hipotecária de financiamento.
- IV. No prazo de 10 anos o referido imóvel não poderá ser alienado.

Art. 5º Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos incisos da cláusula anterior, ou havendo o encerramento das atividades da empresa neste Município dentro de um prazo inferior a 10 anos dar-se-á a anulação da doação e reversão do terreno ao Patrimônio Municipal, ficando eventuais edificações ou benfeitorias realizadas incorporadas ao Patrimônio do Município sem direito a indenização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Maio de 2013.


CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal